

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.854.522-4

DATA: 20/10/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 408/2026

APROVADO EM 21/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARLINDO RIBEIRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: NAURA NANSI MUNIZ SANTOS

*EMENTA: Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, do Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro, município de Guarapuava, mantido pelo Estado do Paraná, pelo qual solicita a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A referida instituição de ensino localiza-se à Rua Mario Virmond, n.º 78, no município Guarapuava. É mantido pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Técnica e Profissional, pela Resolução Secretarial n.º 2880/2017, de 05/07/2017, pelo prazo de dez anos, de 01/01/2017 a 31/12/2026.

O Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 6214/2021, de 16/12/2021, pelo prazo de 01/01/2022 a 31/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 531/2021, de 09/12/2021, e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 5185/2024, de 15/09/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 690/2025, de 02/09/2025, prazo de 3 (três) anos, de 01/01/2022 a 31/12/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.854.522-4

## II - MÉRITO

Este expediente trata do pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A instituição de ensino encaminhou fotos sobre as práticas pedagógicas realizadas pelos estudantes e professores do Curso Técnico Agrícola, com oferta integrada ao Ensino Médio, período de 2022 a 2025, presencial, anexado às fls. 867 a 884, bem como apresentou o seguinte quadro de Avaliação Interna, fl. 865 e 866:

Relatório de implementação/avaliação do Curso Técnico Agrícola (código 1622) Período de 2023 a 2024					
TURMA_22/2022					
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN				
Turno	Integral				
Código	1622				
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1ª (2022)	152	0	8	28	116
2ª (2023)	111*	0	2	8	101
3ª (2024)	100*	0	2	0	98

\* diferença: alunos que não retornaram.  
\*\*Turmas em andamento.

TURMA_23/2023						
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN					
Turno	Integral					
Código	1622					
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Transferências Recebidas	Concluintes
1ª (2023)	164	1	7	30	0	126
2ª (2024)	124*	2	2	5	0	115
3ª (2025)	**	**	**	**	**	**

\* diferença: alunos que não retornaram.  
\*\*Turmas em andamento.

Verifica-se que consta do protocolado Pesquisa de Avaliação do curso, às folhas 886 a 901, com destaque para a seguinte informação:

Sugestões para aprimoramento do Curso Técnico Agrícola:  
Os alunos reconhecem a importância do curso, mas sugerem ampliar as práticas agrícolas, visitas e estágios, além de investir na estrutura física e nos equipamentos. Houve também várias sugestões de alterar o nome para

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.854.522-4

“Técnico em Agropecuária”, refletindo a presença significativa de disciplinas ligadas à pecuária.[...]

Na continuidade, o NRE de Guarapuava apresentou, às fls. 902 e 903, o seguinte Parecer Pedagógico:

Considerando a importância para o Estado do Paraná, no contexto produtivo agropecuário, o Curso Técnico Agrícola se justifica para o atendimento de uma demanda em plena expansão. O aperfeiçoamento profissional prevê a articulação do trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios do processo formativo. A organização dos conhecimentos no Curso Técnico Agrícola desperta o protagonismo do estudante na sua formação, na perspectiva do pleno desenvolvimento pessoal, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A formação profissionalizante possibilita a construção de conhecimento técnico, flexível, diversificado, aos interesses dos sujeitos. As experiências ligadas ao mundo do trabalho, a estrutura sócio-ocupacional e os fundamentos científico-tecnológicos dos processos orientam e configuram uma trajetória educacional consciente. Os egressos apresentam conhecimentos, saberes e competências necessárias ao exercício profissional e à cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócios históricos e culturais.

Os princípios norteadores do Curso Técnico Agrícola baseiam-se na indissociabilidade entre educação e prática social, bem como entre saberes e fazeres no processo de ensino e aprendizagem, considerando-se a historicidade do conhecimento, valorizando os sujeitos do processo e as metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem centradas nos estudantes.

A organização do currículo prioriza o reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades, na qual o estudante é autor do seu processo histórico, produz sua existência, estabelece uma nova relação entre o conhecimento compreendido como produto e como processo da ação humana, conscientizando-se das diferentes formas de organizar e gerir o trabalho.

O Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro no decorrer da implementação do Curso Técnico Agrícola, apresenta percentuais de aprovação e reprovação que evidenciam resultados satisfatórios. No ano de 2022, ano de implantação do curso, 74% dos estudantes foram aprovados, 6% reprovados e 20% transferidos, no ano de 2023 o índice de aprovação avançou para 89%, a reprovação reduziu para 2% e as transferências para 9%. Em 2024, o percentual de concluintes foi superior a 95%, com apenas 1,8% de reprovação e menos de 1% de desistência.

Os dados apresentados nos gráficos demonstram que o público-alvo se demonstrou satisfeito com a qualidade e eficácia do curso, com o preparo necessário para ingressar no mercado de trabalho, com respostas satisfatórias e positivas em mais de 70% dos casos. Os alunos egressos em sua maioria declararam que o Curso Técnico Agrícola contribuiu para a inserção no mercado de trabalho parcial ou integralmente.

O conjunto de habilidades selecionadas para que os estudantes possam atingir os objetivos e as competências previstas no perfil profissional de conclusão do curso estão sendo desenvolvidas a partir da efetivação da matriz curricular, do estágio obrigatório e das práticas profissionais.

Diante das evidências associadas ao avanço pedagógico e à formação técnica, o Setor de Educação Profissional do Núcleo Regional de Guarapuava

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.854.522-4

emite Parecer Favorável à implementação do Curso Técnico Agrícola como Experimento Pedagógico.

O Departamento de Educação Profissional/Seed informa que o relatório de implementação do Experimento Pedagógico apresentou aproveitamento quantitativo das turmas e as práticas pedagógicas foram desenvolvidas de acordo com o plano de curso, atendendo ao perfil profissional de conclusão.

Cabe observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

### **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

**I** - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

**II** - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

**III** - **submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial**, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

**IV** – **após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e**

**V** - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não aprovados, dentro do prazo máximo estabelecido.

Assim, conforme a norma específica e considerando os quadros de Avaliação Interna do referido curso, cabe à mantenedora o acompanhamento da demanda apresentada, visando à continuidade do curso ou a sua cessação, assegurado ao estudante matriculado o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.854.522-4

Convém registrar ainda que o prazo da renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio expira em 31/12/2026 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, damos por apreciada a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro, município de Guarapuava, mantido pelo Estado do Paraná, em atendimento ao contido no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 690/2025, de 02/09/2025.

A instituição de ensino deve protocolar o pedido de renovação de credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato regulatório, tendo em vista que o prazo vence em 31/12/2026.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Naura Nanci Muniz Santos  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP